



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Processo Nº: 000005608/2025

DESPACHO DIRG Nº 4263/2025

Trata-se da aquisição de 02 (duas) poltronas para compor o mobiliário do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, conforme especificações constantes no projeto de ambientação previamente aprovado.

Por meio do Despacho DIVENG nº 383/2025 (doc. SEI nº 0275622), a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIVENG), em atenção ao Despacho DIRG nº 4036/2025 (doc. SEI nº 0273376), constante do Processo SEI nº 000008268/2024, encaminhou os seguintes documentos, com vistas à aquisição de poltronas para compor o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. SEI nº 0275351);
- Propostas orçamentárias (doc. SEI nº 0275528);
- Termo de Referência - TR (doc. SEI nº 0275529);
- Planilha comparativa de preços (doc. SEI nº 0275631).

Conforme Despacho DIRG nº 4167/2025 (doc. SEI nº 0275655), foi dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Por meio do Despacho DIVENG nº 394/2025 (doc. SEI nº 0276132), a DIVENG informou que foi obtida nova proposta orçamentária referente à aquisição de poltronas destinadas à composição do mobiliário do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, a qual apresenta melhor aderência às necessidades do projeto. Diante disso, a DIVENG encaminhou novas versões dos documentos, atualizadas com base na referida proposta, para conhecimento e deliberação quando à análise dos artefatos com vistas ao prosseguimento da contratação:

- Propostas orçamentárias atualizadas (doc. SEI nº 0276096);
- Planilha comparativa de preços atualizada (doc. SEI nº 0276112);

• Termo de Referência - Aquisição de poltronas - R01 (doc. SEI nº 0276113).

No Despacho AEAO nº 360/2025 (doc. SEI nº 0276095), a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000434, doc. SEI nº 0276092.

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 646/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0276233), manifestou-se nos seguintes termos:

"II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se que a presente análise jurídica se restringe à verificação da conformidade legal e formal do processo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, de conveniência ou oportunidade da Administração, os quais são de competência exclusiva do setor requisitante/técnico, que goza de presunção de veracidade e legitimidade em suas informações.

A) Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em tela, aplica-se o **inciso II do referido artigo**, que autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343/24) no caso de outros serviços e compras. Este limite, vale frisar, é sujeito à atualização anual conforme o artigo 182 da mesma lei.

A justificativa para tal dispensa reside na relação custo-benefício, uma vez que os custos operacionais da realização de um processo licitatório completo superariam os benefícios esperados em contratações de pequeno vulto.

Contudo, a aplicação deste dispositivo não é irrestrita, exigindo o atendimento de requisitos cumulativos, conforme disposto no **§ 1º do artigo 75**:

1. Somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora: Todas as despesas realizadas pela unidade gestora no mesmo exercício fiscal devem ser consideradas no cálculo do limite.

2. Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: Devem ser somadas as despesas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, para evitar o fracionamento indevido.

Dessa forma, a dispensa é permitida apenas se o valor total das contratações de mesma natureza, pela mesma unidade gestora e no mesmo exercício financeiro, não ultrapassar o limite legal.

B) Do Fracionamento Ilegal e a Necessidade de Planejamento

A vedação ao fracionamento ilegal da despesa é um princípio basilar da legislação de licitações, visando garantir a competitividade e a eficiência nas contratações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a importância do **planejamento das contratações** para evitar essa prática, conforme se extrai de precedentes como o Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário.

Para que a dispensa com base no valor seja lícita, é **imperativo que o setor competente verifique a inexistência de contratações anteriores ou futuras de mesma natureza** que, somadas, resultem no ultrapassamento do limite estabelecido. A Administração tem o dever de prever todas as contratações a serem realizadas no curso do exercício para considerar o valor global de objetos idênticos.

C) Da Instrução Processual da Contratação Direta (Art. 72, Lei nº

14.133/2021)

O processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Documento de formalização de demanda e Termo de Referência: Para contratações de pequeno vulto, como as fundamentadas no inciso II do artigo 75, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência são suficientes para justificar e detalhar o objeto. A exigência de estudo técnico preliminar e análise de riscos pode ser dispensada, por não ser proporcional ao porte da contratação, conforme entendimento doutrinário (Joel de Menezes Niebuhr). O Termo de Referência deve definir claramente o objeto e corresponder às reais necessidades da Administração.

Na presente contratação não houve a apresentação dos estudos técnicos preliminares.

2. Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: A realização de pesquisa de mercado idônea é fundamental para verificar a compatibilidade dos preços com os praticados. O setor competente deverá proceder à consulta de preços conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para que a pesquisa reflita as especificações do objeto. Em se tratando de dispensa eletrônica, a verificação de compatibilidade de preços pode ocorrer concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, considerando o número de concorrentes e os valores ofertados. A análise da pesquisa de mercado é de competência do setor técnico, devendo ser diligenciada a confiabilidade da documentação.

A estimativa de despesa e a pesquisa de preços contam dos autos eletrônicos.

3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: Nenhuma contratação pode ser efetivada sem a declaração formal da existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa, conforme inciso IV do artigo 72.

Deve, nos presentes autos, ser registrada a dotação orçamentária.

4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A Administração deve exigir documentação de habilitação compatível com o objeto e sua complexidade, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade ou insuficientes que comprometam a qualidade da contratação.

Recomendam-se as seguintes exigências:

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 16ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) certidão relativa ao CADIN.

5. Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço: Independentemente do valor, a contratação direta exige a justificativa da escolha do contratado e do preço. Recomenda-se que a escolha recaia sempre sobre a proposta mais vantajosa economicamente, e que o preço esteja em conformidade com o mercado.

D) Da Utilização de Modelos Padronizados

O termo de referência utilizado pelo TRT16 segue os padrões definidos pela AGU.

Quanto à contratação direta sem disputa do objeto, esta mostra-se plenamente possível, nos termos do art. 26, II, do Ato GP 13/23, visto que a contratação não é superior a 25% dos valores previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na forma do parágrafo segundo do indigitado artigo, a agente de contratação decidiu pela dispensa sem disputa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e adstrito aos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as análises de conveniência e oportunidade da contratação, **OPINA pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta**, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)."

Conforme Despacho DIRG nº 4203/2025 (doc. SEI nº 0276282), os autos foram remetidos à Divisão de Aquisição e Contratações (DIVAQCT) para prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, igualmente, a realização na forma eletrônica, conforme possibilidade apontada no Parecer nº 646/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0276233), nos termos do art. 26, §1º, inciso II, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

No Despacho DIVAQCT nº 224/2025 (doc. SEI nº 0276869), a Divisão de Aquisições e Contratações apresentou o Relatório de Dispensa 7/2025 (doc. SEI nº 0276865), no qual procedeu à classificação e à habilitação da proposta mais vantajosa à Administração. Conforme informado no referido relatório, a proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD), CNPJ: 03.293.013/0001-94, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor importa R\$ 8.066,10 (oito mil sessenta e seis reais e dez centavos) para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado por esta administração que foi de R\$ 10.467,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme item 10.1 do Termo de Referência, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0276635.

Ademais, a DIVAQCT informou que não foi realizada consulta ao SICAF diante da inexistência de cadastro do fornecedor. Além disso, foram anexados aos autos a proposta comercial (doc. SEI nº 0276631), os documentos de habilitação (doc. SEI nº 0276635), a consulta ao CADIN (doc. SEI nº 0276638) e Declaração de Não-parentesco (doc. SEI nº 0276639).

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 652/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0276966), ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 583/2025, doc. SEI nº 0276971, manifestou-se nos seguintes termos:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de

Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 646/2025 (0276233), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Conforme relatório de doc. 0276865, foram anexadas ao protocolo um total de 3 (três) propostas comerciais, provenientes de diferentes fornecedores, referentes ao objeto em questão. A documentação completa dessas propostas está disponível para consulta no documento SEI de número 0276096.

As propostas apresentadas por cada proponente, com seus respectivos valores e números de CNPJ, são as seguintes:

PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD) - CNPJ 03.293.013/0001-94	R\$ 8.066,10
PAULO TOBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EVIDÊNCIA) CNPJ: 08.178.305/0001-08	R\$ 10.796,40
FATIMA R. G. LIMA COMERCIO - CNPJ:01.378.094/0001-08	R\$ 12.540,00

Dentre as propostas recebidas, a de menor preço foi apresentada pela proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD), totalizando o valor de R\$ 8.066,10 (oito mil e sessenta e seis reais e dez centavos). É importante ressaltar que este valor proposto está em estrita conformidade com o valor estimado pela administração para o fornecimento do objeto, o qual foi estabelecido em R\$ 10.467,50, conforme especificado no item 10.1 do Termo de Referência (TR).

Adicionalmente, verificou-se que a proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD) encontra-se em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e também com a Justiça do Trabalho. Não foi identificado qualquer impedimento que a desqualifique para contratar com a Administração Pública. Todas as comprovações referentes a essas condições de regularidade estão devidamente inseridas e podem ser consultadas no documento SEI de número 0276635. Também consta a declaração de não-parentesco (0276639) e regularidade no CADIN (0276638).

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Ante o exposto, consubstanciada nos Pareceres nº

646/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0276233) e 652/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0276966), com fulcro no art. 2º, III, d a [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 03.293.013/0001-94, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 03.293.013/0001-94, no valor de R\$ 8.066,10 (oito mil sessenta e seis reais e dez centavos), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0276916.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA e NIKOLE MELO DE MENDONÇA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados ao **Divisão de Engenharia e Arquitetura** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 08/08/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0276985** e o código CRC **E5BD5C53**.